



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

LEI Nº 126/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Cria o conselho municipal de segurança pública, no município de Aiuaba-CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA**, Estado do Ceará, Ramilson Araújo Moraes, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-COMSEG do Município de AIUABA - CE, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município de Aiuaba e das pessoas físicas no tocante ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do município.

Art. 2º Compete ao Conselho:

- I - Sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II - Fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV – Sugerir, analisar e opinar a respeito de campanhas voltadas a não violência e pela paz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

V - Assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;

VI - Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII - opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação básica, estabelecimentos bancários e congêneres;

IX - Elaborar o Regimento Interno;

X – Dentre outras atividades correlatas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, de forma paritária, de 12 (doze) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I - 07 (sete) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

b) Secretaria de Comunicação;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) Câmara Municipal de Vereadores de Aiuaba-Ce;

f) Procuradoria Geral do Município;

g) Conselho Tutelar.

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada relacionada à área de segurança pública assim representada:

a) Representante da OAB;

b) Associações Comunitárias;

c) Representação Comunidade Escolar;

d) Polícia Militar;

e) Representante da Junta de Serviço Militar – JSM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

1º para cada titular será indicado o respectivo suplente.

2º os membros do conselho terão mandato de 3(três) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

3º O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município de Aiuaba-Ce.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único: O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que lhe for necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAMILSON ARAUJO MORAES

Prefeito Municipal